

FORNECEDORA DO SERVIÇO, UMA VEZ QUE A RESPONSABILIDADE DA RÉ É OBJETIVA, FUNDADA NA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DEMORA NA ENTREGA DO IMÓVEL EM CONDIÇÕES DE USO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INACABADAS, OBRIGANDO A PARTE AUTORA A MANTER LOCADA OUTRA SALA COMERCIAL. EVIDENTE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONSEQUÊNCIAS LESIVAS SOFRIDAS PELOS AUTORES SÃO PRESUMIDAS E NÃO PODEM SER ENTENDIDAS COMO DE GRAU MÍNIMO. DANOS MORAIS DEVIDAMENTE FIXADOS EM R\$ 5.000,00 PARA CADA AUTOR. PREJUÍZOS MATERIAIS QUE DEVEM SER RESSARCIDOS. CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE SE ENCONTRAM EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM AS NORMAS FIXADAS PARA CONTRATOS DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO NA ASSINATURA DO CONTRATO. PRECEDENTES DESTES COLENDOS TRIBUNAL. AMBOS OS RECURSOS IMPROVIDOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

015. APELAÇÃO 0047649-22.2001.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 20 VARA CÍVEL Ação: 0047649-22.2001.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00613529 - APELANTE: ANTONIO CARLOS SANTOS DE SOUZA ADVOGADO: LUIZ FELIPE RODRIGUES DE CARVALHO OAB/RJ-100285 APELADO: COLEGIO SANTO AGOSTINHO ADVOGADO: RENATO ARIAS SANTISO OAB/RJ-081248 APELADO: ADAURI DA SILVA TELLES APELADO: DENISE DE CARVALHO SILVA APELADO: JOSE BRAGA DE SOUZA APELADO: PAULO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: MÔNICA PENNAFORTE DINELLI OAB/RJ-064837 **Relator: JDS. DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE O ARBITRAMENTO NA SENTENÇA. DIREITOS AUTORAIS. UTILIZAÇÃO DO ARTIGO 103 DA LEI 9.610/98 COMO PARÂMETRO PARA O PLEITO DE R\$ 81.000,00 À TÍTULO DE DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. ARBITRAMENTO. SÚMULA 362 DO STJ E SÚMULA 97 DO TJ. ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO E DOMINANTE. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

016. APELAÇÃO 0051380-60.2011.8.19.0038 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUAÇU 3 VARA CÍVEL Ação: 0051380-60.2011.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00609352 - APELANTE: MARCOS JOSE PEREIRA BATISTA APELANTE: ADELA VIANA PRESA ADVOGADO: FLAVIA DE SOUZA AZEREDO OAB/RJ-152233 APELADO: PDG REALTY S. A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES ADVOGADO: FABIO RIVELLI OAB/RJ-168434 **Relator: JDS. DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO CONSUMERISTA. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECONHECIDA A ILEGITIMIDADE PASSIVA. APELO DA PARTE AUTORA OBJETIVANDO A REFORMA DA SENTENÇA. AUTOR QUE NÃO CONSEGUIU COMPROVAR QUE A RÉ INDICADA NO POLO PASSIVO ADQUIRIU POR FUSÃO A EMPRESA COM A QUAL REALIZOU O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA QUE SE MANTÉM. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

017. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0051797-20.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NOVA IGUAÇU 6 VARA CÍVEL Ação: 0012140-06.2007.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00509747 - AGTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL AMARAL PEIXOTO ADVOGADO: PEDRO NUNES CARNEIRO OAB/RJ-137812 **Relator: DES. HELDA LIMA MEIRELES** Ementa: Agravo de Instrumento. Ação de obrigação de fazer em fase de cumprimento de sentença. Decisão que aplicou a multa prevista no art. 523, do CPC, incidindo, ainda, honorários de 10% (dez por cento). Devedor intimado para pagar a quantia devida, porém não o fez, limitando-se a requerer que fosse penhorado do Fundo CEDAE a quantia executada. Conforme jurisprudência do tema, a intimação do devedor é para pagamento do débito, e não para indicar bens à penhora. Correção na fixação da multa disposta no artigo 523, § 1º, do CPC. Nega-se provimento ao recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

018. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052260-25.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: BELFORD ROXO CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA Ação: 0028757-24.2013.8.19.0008 Protocolo: 3204/2018.00537308 - AGTE: LUIZ GONZAGA RIBEIRO COSTA MATERIAL DE LIMPEZA E COMÉRCIO ME ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. PETERSON BARROSO SIMÃO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Exceção de pré-executividade. Rejeição. Alegação de prescrição. Prazo quinquenal. Fluência do prazo a partir da constituição definitiva do crédito tributário. No caso do ICMS, o lançamento é feito por homologação ou, de ofício, com a lavratura do auto de infração pelo Fisco. Fatos geradores ocorridos em 2006 e 2007. Lançamento de ofício via auto de infração. Impugnação pelo contribuinte do auto de infração com consequente instauração de processo administrativo fiscal, em 2011, conforme informado na certidão de dívida ativa, finalizado em 2012. Em seguida, foi a ação de execução fiscal ajuizada em 2013. Inexistência de prescrição. Ausência de violação do princípio da duração razoável do processo no curso do feito administrativo. Precedentes judiciais no sentido de que a constituição definitiva do crédito tributário nos casos de lançamento de ofício só ocorre após não caber mais recurso administrativo ou quando esgotado o prazo para sua interposição, iniciando-se, assim, o prazo prescricional. Mantida a decisão agravada. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

019. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052537-75.2017.8.19.0000 Assunto: Empreitada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 28 VARA CÍVEL Ação: 0106033-16.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00516840 - AGTE: PIRELI MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA ME ADVOGADO: ARMANDO JOSE TEIXEIRA SANTORO OAB/RJ-202844 AGDO: SIERRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP **Relator: DES. HELDA LIMA MEIRELES** Ementa: Agravo de Instrumento. Ação de cobrança. Decisão que indeferiu o benefício de gratuidade de Justiça. Carência não confirmada. Documentos adunados aos autos que não bastam para o convencimento da necessidade financeira. Concessão que não é ampla e absoluta, cabendo ao Juiz a análise das provas e elementos de convencimento, sendo-lhe facultado exigir a comprovação de insuficiência de recursos. Ausência de comprovação inequívoca dos agravantes, da situação de hipossuficiência econômica. Solução mantida. Incidência da Súmula nº 39, deste E. Tribunal de Justiça. Nega-se provimento ao recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.